

PROCESSO N.º 23/04

PROTOCOLO N.º 5.823.113-4/03

PARECER N.º 174/04

APROVADO EM 02/04/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO ESTADUAL DR. CAETANO MUNHOZ DA ROCHA –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2928/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Instituto Estadual Dr. Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 1868/82 (cf. Parecer n.º 3250/03-CEF/SEED, fl. 86).

A Resolução n.º 3058/01 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Curso de Formação de Docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, no Instituto Estadual Dr. Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2001.

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 159/03, o NRE de Paranaguá informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 78).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (cf. fl. 81) e Parecer n.º 3250/03–CEF/SEED (cf. fls. 86/87), opinamos pela concessão do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em nível médio, na modalidade Normal e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2003, do Instituto Estadual Dr. Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de abril de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de abril de 2004.